



Processo Administrativo nº 20171018 – SEMAP/PMP
Ref: Dispensa de licitação nº 003/2017 – CPL/SEMAP/PMP
Contrato nº 040/2017 – CPL/SEMAP/PMP

CONTRATO Nº 040/2017- CPL/SEMAP/PMP

**CONTRATO Nº 040/2017-
CPL/SEMAP/PMP, NOS TERMOS DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017-
CPL/SEMAP/PMP, ENTRE O
MUNICÍPIO DE PRAINHA E O SR.
GILVANILDO DA SILVA DE SOUZA,
PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO
CAMINHÃO BASCULANTE, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO,
OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO
MUNICÍPIO DE PRAINHA/PÁ; COMO
SEGUE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-00, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. GIVANILDO DA SILVA DE SOUZA, pessoa física inscrita no CPF sob nº 890.794.932-87 e do RG sob nº 4058538 – PC/PA, brasileiro, solteiro, estabelecido na Tv. Curuá do Sul nº 708 – CA 000, Bairro Açaizal, CEP. 68.130-000 – Prainha/PA, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2017-CPL/SEMAP/PMP**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de veículo tipo caminhão Basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo do Município de Prainha/Pá, em consonância com justificativa para dispensa de licitação nº 003/2017 – CPL/SEMAP/PMP e parecer jurídico.

1.2. O Presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Item	Especificação	Descrição do veículo alocado	Quant. veículos	Período	Preço	
					Unitário	Total
1	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE.	CAMINHÃO BASCULANTE DIESEL, VW/26.260 PLACA, JUP5378 CHASSI, 9BW5T82 U04R4353 31	01	DE FEVEREIRO A MARÇO DE 2017.	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - Pela locação do veículo, e no prazo estabelecido nas cláusulas seguintes, a contratante pagará diretamente ao Contratado, ou a quem designar o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme a ordem de serviço emitida pela Administração. O pagamento será em moeda corrente do país até 15 (quinze) dias a contar da certificação de que os serviços foram devidamente executados, aceitos, e atestada pelo responsável do departamento de competência.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1 - O presente instrumento de locação terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, finalizando à 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Unidade Administrativa, responsável pelo serviço, através de servidor, a ser designado formalmente, por portaria específica, cabendo ao mesmo, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

3.2 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

3.3 - Transmitir à CONTRATADAS instruções que disserem respeito à execução do objeto;

3.4 - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



3.5 - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

3.6 - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

3.7 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

3.8- A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b) Repassar cotas diárias de combustíveis, para a prestação do serviço;

3.9 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Arcar com todas as despesas oriundas da execução do contrato, referentes à contratação e pagamento de funcionários que por ventura venham trabalhar para a contratada, manutenção e regularidades dos veículos;
- b) Cumprir na totalidade as determinações contidas no presente instrumento;
- c) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto;

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES

5.1 - Havendo inexecução total e parcial do presente contrato, o Contratado sofrerá as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do preço da locação;

5.1.2 - Perdas de danos;

5.1.3 - Outras penalidades estabelecidas no Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DA PUBLICIDADE

6.1 - A Contratante, para atender ao princípio da publicidade, divulgará o Extrato deste instrumento, em seus quadros de aviso e demais órgãos pertinentes, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Prainha, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMP, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- a) O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos destinados as despesas decorrentes deste contrato será proveniente da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Secretaria de Administração de Prainha

Classificação Institucional – 02.02 – Secretaria de Administração de Prainha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Classificação Funcional – 04.122.0002.2.009.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de **PRAINHA**, para dirimir as contendas e duvidas que tiverem origem na assinatura do presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e na presença de testemunhas que tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Prainha/PA, 30 de janeiro de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha
CONTRATANTE

Givanildo da Silva de Souza
CPF sob nº 890.794.932-87
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: